



## ATA DA 8ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

19 DE ABRIL DE 2017

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às quinze horas e dezoito minutos, teve início a 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente, **José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Pires da Motta**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra**, **Ricardo Felon Junior**, **Hélio Paes de Barros Júnior** e **Juliano Alcântara Noman** e do representante da Procuradoria, **João Eudes Leite Soares Neto**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos, passando à aprovação da ata da 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em quatro de abril de dois mil e dezessete, a qual foi **aprovada** por unanimidade. Na sequência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **1)** Processo: 00058.505428/2017-35; Interessado: Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A.; Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; Decisão: **indeferida**, por unanimidade, a celebração do TAC proposto pelo interessado por não estarem presentes as condições necessárias para a celebração do Termo, conforme dispõe a Resolução nº 199, de 13 de setembro de 2011, e consideradas as razões consignadas na Nota Técnica nº 1(SEI)/2017/AIM/GNAD/SIA, de 2 de março de 2017. Na oportunidade, a Diretoria determinou que a área técnica analise, em tempo hábil, os processos administrativos sancionadores citados neste processo; **2 )** Processo: 00058.510231/2016-37; Interessado: BH Airport - Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: revisão extraordinária do Contrato de Concessão; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, em razão de majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para serviços aeroportuários nos municípios de Lagoa Santa (MG) e Confins (MG). Adicionalmente, a Diretoria determinou o encaminhamento da deliberação ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento ao § 1º do art. 18 da Lei nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para que este se manifeste sobre a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da variação da contribuição fixa. Na oportunidade, o Diretor Hélio Paes de Barros Júnior sugeriu que fosse salientado no documento enviado ao Ministério o reajuste de aproximadamente 100% do ISSQN e a consequente redução do FNAC. Na sequência, considerando a similaridade das matérias, o Diretor Ricardo Bezerra solicitou que fossem apreciados em bloco os seguintes processos de sua relatoria: **3)** Processo: 00066.056594/2015-33; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer ERJ 190-300 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável a requisitos gerais de limitação da proteção de envelope de voo; e **4)** Processo: 00066.005084/2016-89; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-390 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável à condição de aterrissagem com carregamento de arfagem; Decisão: **aprovados**, por unanimidade, os processos do bloco, nos termos do Voto do Relator, tendo em vista as manifestações favoráveis da área técnica; **5)** Processo: 00058.504149/2017-54; Interessado: Easy Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Ricardo Felon Junior: **6)** Processo: 00058.506382/2017-71; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.;

Assunto: recurso administrativo; Decisão: **indeferido**, por unanimidade, o recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada nas Notas Técnicas nºs 11/2016/GERE/SRA, de 24 de junho de 2016 e 20(SEI)/2017/GERE/SRA, de 2 de março de 2017; 7) Processo: 00058.085638/2016-12; Interessado: Two Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: pedido de reconsideração; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 180 dias, do cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 4.3 da IAC 202-1001; Relatoria do Diretor Hélio Paes de Barros Júnior: 8) Processo: 00066.053815/2015-11; Assunto: estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-390 e de outras aeronaves a critério da ANAC, aplicável à estabilidade látero-direcional e longitudinal e alerta de baixa energia (EFCS); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista manifestação favorável da área técnica, nos termos das nas Notas Técnicas nºs 371/2015/GGCP/SAR, de 27 de novembro de 2015, e 16(SEI)/2017/GTPN/SAR, de 16 de março de 2017; 9) Processo: 00058.505838/2017-86; Interessado: Direta Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; Relatoria do Diretor Juliano Noman: 10) Processo: 00058.505762/2016-16; Assunto: revogação da Instrução de Aviação Civil 3535-135 0302; Decisão: I - **aprovado**, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, a revogação da IAC 3535-135 0302, tendo em vista a necessidade de atualização do arcabouço jurídico que rege a aviação civil; e II - **indeferido**, por unanimidade, o pedido de delegação de competência para realização de futuras revogações de IAC, mantendo-se a competência da Diretoria, considerando a manifestação da Procuradoria exarada no Parecer nº 32/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU; 11) Processo: 00058.506142/2016-96; Interessado: Aero Agrícola Medianeira Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. A seguir, foram submetidos e admitidos, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Fenelon Junior: 12) Processo: 00069.500287/2017-35; Interessado: Helisul Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeropublicidade, aerorreportagem, aeroinspeção, aerofotografia, aerocinematografia, aerolevantamento, combate a incêndios e operação com carga externa; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional; 13) Processo: 00065.513788/2017-11; Interessado: Ultra-Planna Táxi Aéreo Ltda. - ME; Assunto: autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa demonstrou estar em condições para a exploração do serviço sob os pontos de vista jurídico, econômico e operacional. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e dois minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Pires da Motta, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 05/05/2017, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 08/05/2017, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 16/05/2017, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 17/05/2017, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 07/06/2017, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0646046** e o código CRC **28DE2E75**.

---